

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI N.º 151/99-JGP, DE 16 DE JUNHO DE 1999.**

**“Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Município e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao funcionalismo público do Município aumento de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), sobre os atuais vencimentos, a partir de 1º de maio do ano em curso de 1999, com exceção do “Grupo Ocupacional – Magistério- Tabela II – M, da Lei nº 037/97-JGP, de 14.08.97.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano em curso.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 1999.

  
**JAIR GOMES DE PAIVA**  
Prefeito Municipal

Afixado no “palcad” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação